



**LEI Nº 7.651, DE 3 DE JANEIRO DE 2025**

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Governador do Distrito Federal, terminado seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 4 servidores do Distrito Federal e 1 veículo oficial, para sua segurança e apoio pessoal, custeadas as despesas com dotações próprias do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, de livre indicação do ex-Governador do Distrito Federal, ocupam cargos em comissão a serem definidos no regulamento desta Lei.

**Art. 2º** Os servidores e o veículo oficial de que trata esta Lei ficam à disposição do ex-Governador pelo período equivalente a um mandato, subsequente ao término de seu exercício.

**Art. 3º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2025  
136º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 3/01/2025, Edição extra A.

(Nota: os anexos podem ser consultados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 3/01/2025, Edição extra A.)